

**IBRI – INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES  
COM INVESTIDORES**



São Paulo, 13 de abril de 2020

Ilmos. Srs.

**CVM - Comissão de Valores Mobiliários**

Rua Sete de Setembro, 111 - Centro

Rio de Janeiro - RJ

**At: Sr. MARCELO BARBOSA**

Presidente da CVM

**At.: Sr. ANTONIO CARLOS BERWANGER**

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

REF: AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM 03/2020

**Tema:** Minuta para estabelecer condições para que as companhias realizem assembleias inteiramente digitais.

**Prazo para Manifestação:** 13/04/2020

**Fase:** Aberta para manifestações

O **IBRI** (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) apresenta, respeitosamente, comentário em relação ao edital de Audiência Pública SDM 03/2020 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

➤ **Comentário ao documento**

O IBRI (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores) parabeniza a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) por ter colocado em audiência pública a SDM 03/2020. Acreditamos que a minuta proposta está bem estruturada e as propostas são positivas para o desenvolvimento das Assembleias Gerais Ordinárias de 2020, visto as condições geradas pela pandemia do COVID-19.

No entanto, elencamos sugestões para melhor estabelecer as condições para a realização de AGOs digitais:

➤ **I – Artigo 1 (Página 7)**

**Sugestão:**

- O IBRI sugere que, no parágrafo 4º, a redação do parágrafo seja “As companhias poderão realizar assembleias gerais de modo parcial ou exclusivamente digital desde que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos para tanto nesta Instrução.”

**Justificativa:**

- A redação dada pareceu-nos ser passível de levar a entendimentos que não estariam de acordo com os objetivos declarados no edital.

➤ **II – Artigo 4 (Página 7)**

**Sugestão:**

- O IBRI sugere que, no inciso II passe a refletir a seguinte redação: “II – caso, por motivo de força maior, a assembleia não seja realizada no edifício onde a companhia tem sede, informação destacada sobre o local em que a assembleia será realizada, que deverá ser no mesmo Município da sede, **em Município em que a companhia mantenha escritório administrativo ou em Município em que se localize a maior parte de sua base acionária ou em que se localize o mercado organizado onde seus valores mobiliários sejam negociados.**”.

**Justificativa:**

- A expansão das possibilidades ora sugerida tem por objetivo conferir à companhia maior flexibilidade para que possa melhor atender as medidas sanitárias de prevenção e combate à pandemia.

➤ **III – Artigo 5 (Página 8)**

**Sugestão:**

- O IBRI sugere que o 2º parágrafo passe a refletir a seguinte redação: “§ 2º. O acionista pode participar da assembleia desde que apresente os documentos até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ***se outro marco temporal não for estipulado no estatuto social da companhia ou no edital de convocação da assembleia***, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente”.

**Justificativa:**

- O IBRI entende que cada companhia está inserida em uma realidade específica e, neste sentido, deveria contar com a possibilidade de melhor delimitar o prazo para o envio de documentos pelos acionistas, de forma que possa se adequar para a apreciação e análise dos documentos enviados, dessa forma buscando garantir maior agilidade à assembleia.

➤ **IV – Artigo 21-C (Página 8)**

**Sugestão:**

- O IBRI sugere que, no inciso I do § 1º, a redação reflita o quanto segue: “a possibilidade de manifestação e visualização dos documentos da companhia que devem ser apresentados durante a assembleia, conforme previsto no edital de convocação”

**Justificativa:**

- Entendemos que essa especificação garantiria mais clareza e objetividade à disposição, evitando conflitos durante ou após a assembleia com relação a que documentos devem ser nesta apresentados.

## **INCLUSÃO:**

- O IBRI propõe a inclusão da possibilidade de participação remota dos representantes da administração, do Conselho fiscal e do auditor independente, em caso de assembleia presencial ou híbrida, caso não haja a flexibilização em relação ao local da Assembleia. Entendemos que os acionistas têm a opção de votar por boletim de voto a distância, assim podendo se ausentar do local da Assembleia, e que essa possibilidade de participação remota deveria ser estendida aos demais participantes da Assembleia, com isto facilitando a realização de assembleia presencial, pois evita a necessidade de deslocamento destes profissionais. Além disso, é fato que, por sua senioridade, boa parte dos representantes da administração, do Conselho Fiscal e da auditoria independente poderiam ser enquadrados em grupo de risco ampliado em relação à pandemia, sendo esta mais uma razão a justificar o quando ora sugerido.

Cordialmente,

**Anastácio Fernandes Filho**

Presidente do Conselho de Administração

**Bruno Salem Brasil**

Diretor-Presidente